



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 08.924.813/0001-80

LEI Nº 1072/2022

**“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE
DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº
1.049/21 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lucena – PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - Fica acrescentado o § 4º, no art. 2º da Lei Municipal nº 1049/2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 4º - A reavaliação que determina no inciso I do § 1º do caput desse artigo, será exigida a cada dois anos após a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade, até a idade máxima de 62(sessenta e dois) anos para mulher e 65(sessenta e cinco anos) homem.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena PB, 30 de junho de 2022.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito Constitucional